## **SENTENÇA**

Processo n°: **0009020-59.2006.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Outros Feitos Não Especificados - Despesas Condominiais

Requerente: Condominio Residencial Itaipu
Requerido: Mauro Sergio Casale e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

A ausência de manifestação por parte do credor induz crer

que o acordo foi cumprido.

Pelo exposto, JULGO EXTINTA esta ação, com

fundamento no Art. 794, I do C.P.C..

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo

e na forma indicados no Provimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 29 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA